CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Reitera o Requerimento nº 37/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 383/2022

Reiterando o Requerimento nº 37/2022, REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, com a seguinte redação para conhecimento e providências.

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências"

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental e não governamentais, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de São João da Boa Vista.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

OFICIE - SE
23/05/2022
Presidente

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII – Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

Art. 3° - O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído de onze membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público municipal e entidades não-governamentais, designados pelo Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, observada a seguinte composição:

I – Um membro-representante, parte do Departamento Municipal de Esportes;

II – Um membro-representante, parte do Departamento Municipal de Educação;

III – Um membro-representante, parte do Departamento Municipal de Saúde;

IV- Um membro-representante, parte do Departamento Municipal de Assistência Social;

V – Um membro-representante, parte do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI – Um membro-representante, parte do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista;

VII- Um membro-representante da OAB de São João da Boa Vista;

VIII – Um membro-representante, parte do Poder Judiciário da Comarca de São João da Boa Vista;

IX – Um membro-representante de cada universidade, faculdade ou instituição de ensino de nível superior matriculado da cidade de São João da Boa Vista;

X – Um membro-representante, matriculado em uma das Escolas de Ensino Médio Básico da cidade de São João da Boa Vista.

XI – Um membro-representante, parte de uma das organizações/associações não governamentais da cidade de São João da Boa Vista, obrigatoriamente ligados a juventude.

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Comissões técnicas

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de maio de 2022.

JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL